

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 INTRODUÇÃO:

- 1.1 Este termo de referência visa à orientação para a contratação direta de empresa ou empresário exclusivo da Banda **FABINHO TESTADO**, para apresentação de show no dia 25 de junho de 2025, dentro das **festividades Juninas 2025**, na praça de Eventos deste Município, com especificações constantes neste termo de referência.
- 1.2 Nos termos da **Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.**

2.0 DO OBJETO:

- 2.1 Contratação direta de empresa ou empresário exclusivo da Banda **FABINHO TESTADO**, para apresentação de show no dia 25 de junho de 2025, dentro das **festividades Juninas 2025**, na praça de Eventos deste Município, com especificações constantes neste termo de referência.

3.0 DA FORMA DE PAGAMENTOS:

- 3.1 O pagamento será efetuado **após a prestação dos serviços.**
- 3.2 O pagamento será realizado conforme programação financeira do Município, **após liquidação das notas de empenhos atestado da conferência da execução dos serviços por parte da secretaria solicitante, por meio de depósito bancário ou transferência bancária e emitido o comprovante via fax ou e-mail.** As notas fiscais dos serviços deverão ser enviadas para o endereço da **Prefeitura Municipal de Calçado**, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias:

Dados para emissão da Nota Fiscal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO

CNPJ. Nº 11.034.741/0001-00

Endereço: Rua João Alexandre da Silva, nº 84, Centro, Calçado - PE

CEP. 55.375-000

- 3.3 A Nota Fiscal/Fatura da contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

- 3.8 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;
- 3.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

4.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução dos serviços, serão utilizados recursos, através da **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**, na seguinte classificação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

072 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO

13.392.0042.2043.0000- Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

5.0 DO VALOR ESTIMADO MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO:

- 5.1 A aceitabilidade por parte do **Município** será aferida a partir dos seguintes preços estimados:
- 5.2 O valor máximo admitido para Cantor Fael Mariz é de R\$: **150.000,00** (cento mil reais);
- 5.3 Para formulação do preço máximo estimado para contratação, foi considerado os preços de apresentações do Artista em Municípios dos Estados de Pernambuco e Bahia no ano de 2025.
- 5.4 A validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**.

6.0 DAS PESQUISAS DE PREÇOS DE APRESENTAÇÕES ANTERIORES:

- 6.1 Especificações das atrações artísticas, com o dia, horário e valor da apresentação nas festividades:

<i>Atração Artística</i>	<i>Local do Evento</i>	<i>Valor (R\$)</i>
ARTISTA	LOCAIS DE APRESENTAÇÕES	Valor máximo admitido
BANDA FABINHO TESTADO	Município de Flores-PE. Contrato nº 057/2025 - PMF	150.000,00
	Município de Serra do Ramalho-BA. Contrato nº 034/2025	150.000,00
	Município de Nordestina-BA Contrato nº 188/2025	150.000,00
VALOR MÉDIO DAS APRESENTAÇÕES		150.000,00

- 6.2 O valor médio para apresentação foi considerado os preços de apresentações anteriores em Municípios do no Estado de Pernambuco no ano de 2025, através de contratos extraídos do TOME CONTA DO TCE/PE.

7.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 7.1 As propostas de preços deverão ser apresentadas em uma via, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada pela licitante proponente, em todas as suas folhas e deverá apresentar as seguintes indicações;
- 7.2 **Nos preços apresentados deverá está:** incluídas todas as despesas necessárias por conta da contratada, despesas com salários e encargos previdenciários e trabalhistas de pessoal (motorista, e carregadores e outros), bem como combustível e quaisquer outras despesas de manutenção preventiva, corretiva da contratada, seguros, obrigações, encargos decorrentes de multas e indenização e quaisquer outras decorrentes da contratação;
- 7.3 A validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta dias)**.

8.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 8.1 O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura, e terá **vigência até 90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

9.1 São obrigações da Contratada:

- 1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste **termo de referência**, bem como no instrumento contratual;
- 2) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste termo de referência, bem como no Instrumento contratual;
- 3) Arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação durante a prestação dos serviços.

9.2 São obrigações da Contratante:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste termo de referência, bem como do instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste termo de referencia, Instrumento Contratual e seus anexos;

10.0 DAS SANÇÕES:

10.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I, art. 155 da Lei 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/21](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei 14.133/21](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Conforme art. 157 da Lei 14.133/21, na aplicação da sanção prevista no [inciso II do art. 156 da Lei 14.133/21](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.0 DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

Calçado, 20 de maio de 2025.

Isabella Karolina Ferreira de Amorim
Diretora de Cultura

